

Contrato FeSaúde nº. <u>01</u> /2020	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF.</b>
--------------------------------------	--

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE NITERÓI – FESAÚDE**, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Antonio Cláudio Lucas da Nobrega, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, com fundamento no processo administrativo nº 720/000002/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de realização de concurso público, visando à seleção de pessoal, com formação de cadastro de reserva, para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – Fesaúde, na forma do Termo de Referência, que integra o presente instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado para atender à alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Comissão a ser instituída pela CONTRATANTE;
- c) aprovar o Edital de Concurso Público elaborado pela CONTRATADA;



- d) convocar os candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público;
- e) publicar os editais, avisos oficiais e os resultados no Diário Oficial do Município de Niterói;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais disposições normativas aplicáveis, a CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o objeto do presente contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, a Proposta e a legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das atividades do Concurso Público;
- c) iniciar os serviços no dia seguinte à data de assinatura do instrumento contratual;
- d) elaborar o Edital, os avisos e comunicados do Concurso Público e submetê-los, previamente à divulgação, à apreciação da CONTRATANTE;
- e) elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma de execução do Concurso Público, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- f) dar a devida publicidade ao Concurso Público, a fim de assegurar a ampla participação de interessados, mediante a divulgação do ato convocatório em jornais de grande circulação, jornais especializados e em outros meios de comunicação, inclusive em seu sítio eletrônico;
- g) responsabilizar-se pelo recebimento e processamento das inscrições dos candidatos na forma e prazo previstos no Edital de Concurso Público, sejam as inscrições presenciais ou efetuadas por meio eletrônico (on-line);
- h) receber o pagamento das taxas de inscrição por meio de boleto bancário;
- i) examinar os pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, com base na Lei Municipal n.º 2.638/2009, e, se preenchidos os requisitos, deferi-los;
- j) elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas, utilizando-se dos meios adequados para tal, devendo recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas, disponibilizar pessoal de apoio em número suficiente no dia de realização das provas e proceder à correção das provas por meio de leitura óptica e processamento de dados;
- k) organizar os locais para a realização das provas, a serem aplicadas preferencialmente no Município de Niterói;
- l) providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento, lacração e transporte dos cadernos de questão, em quantidade suficiente para contemplar o número de candidatos inscritos no certame;
- m) manter sigilo na elaboração, impressão e reprodução das provas;
- n) receber a documentação médica dos candidatos que se inscreverem como pessoas com deficiência, bem como receber, examinar e responder eventuais recursos sobre o enquadramento como pessoa com deficiência;
- o) realizar a perícia médica dos candidatos aprovados que se inscreverem como pessoa com deficiência;
- p) receber, examinar e responder as impugnações ao Edital do Concurso Público;

- q) receber, examinar e responder os recursos eventualmente interpostos contra as decisões de indeferimento das isenções do pagamento das taxas de inscrição;
- r) receber, examinar e responder os recursos ao gabarito oficial;
- s) receber, examinar e responder os recursos referentes à pontuação atribuída aos candidatos e à ordem final de classificação;
- t) receber, examinar e responder os recursos relativos à eliminação de candidatos;
- u) receber, examinar e responder todos os demais recursos referentes à execução do Concurso Público;
- v) divulgar, em seu sítio eletrônico, as inscrições e isenções (in)deferidas, a relação candidato/vaga, o local/horário de prova, o gabarito oficial, o resultado da prova e dos recursos ao gabarito, a classificação final e demais informações relevantes concernentes ao Concurso Público;
- w) prestar pronto atendimento para esclarecimento de dúvidas quanto ao Concurso Público na sede da CONTRATADA, bem como por meio de call center e de e-mail;
- x) comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou ainda a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- y) cumprir todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais incidentes;
- z) indenizar todo e qualquer dano causado, de forma dolosa ou culposa, direta ou indiretamente, na execução do objeto, à CONTRATANTE, aos candidatos ou terceiros;
- a1) fornecer à CONTRATANTE as seguintes listagens: (i) relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, contendo nome, número de inscrição, número do documento de identidade e classificação; (ii) relação dos candidatos habilitados, por cargo, contendo nome, número de inscrição, número do documento de identidade e classificação; (iii) relação dos candidatos com deficiência habilitados, em ordem alfabética, contendo nome, número de inscrição, número do documento de identidade e classificação; (iv) relação dos candidatos com deficiência habilitados, por cargo, contendo nome, número de inscrição, número do documento de identidade e classificação; (v) relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo nome, número de inscrição, número do documento de identidade e classificação; (vi) relação dos candidatos presentes, ausentes, habilitados, reprovados etc.
- b1) assessorar a CONTRATANTE nas demandas judiciais relativas ao Concurso Público das quais a CONTRATANTE seja parte, que venham a ser eventualmente propostas,
- c1) assessorar a CONTRATANTE em eventuais respostas e questionamentos do Tribunal de Contas e do Ministério Público, inclusive comparecendo presencialmente, se necessário, para prestar esclarecimentos;
- d1) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e1) prestar contas dos valores arrecadados com o pagamento das taxas de inscrição e dos valores gastos com a realização do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivos, previdenciários, fiscais, civis e comerciais

oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0012 – Serviço de Realização de Concurso Público

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 852.957,30 (oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), acrescido de R\$ 44,48 (quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a cada inscrito no concurso que ultrapassar o número de 10.000 candidatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores recebidos diretamente pela CONTRATADA serão suficientes para o custeio de todas as despesas com a prestação dos serviços, exceto as taxas de cobrança bancária, as quais poderão ser incluídas na emissão dos boletos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores das taxas de inscrição serão definidos no Edital de Concurso Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, com exceção da hipótese prevista na Lei Municipal n.º 2.638/2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de número excessivo de inscritos, ou seja, superior à quantidade estimada de 43.000 (quarenta e três mil) candidatas, o excedente do valor arrecadado e não utilizado na realização do certame deverá ser revertido em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de o número estimado de inscritos não se concretizar, a CONTRATADA fica ciente de que deverá arcar integralmente com os custos do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Homologado o concurso, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, prestação de contas, detalhando as despesas efetuadas e as receitas auferidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O eventual saldo do valor arrecadado com as inscrições dos candidatos será depositado pela CONTRATADA em conta-corrente da FeSaúde, a ser indicada em momento oportuno, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de aprovação da prestação de contas referida nesta cláusula pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva DA contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal de Saúde.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

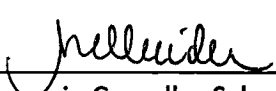
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 07 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Anamaria Carvalho Schneider  
Diretora Geral - FeSaúde

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Cortez de Souza Pereira  
Diretor Administrativo - FeSaúde

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Cláudio L. da Nobrega  
Reitor - UFF

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Filipe Mazem Bittencourt Mizgali

CPF: 133.598.417-86

Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF: 084.080.477-59